Lei nº 1.403/2014

- De 07 de Maio de 2014 –

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUDIONIR GHELFI, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 12/2014 de 06 de Maio de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, transformada na Lei nº 12.871 de 23 de outubro de 2013, concedendo "Bolsa Auxílio Moradia" e "Bolsa Auxílio Alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º - A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R$ 1.000,00 (um mil reais) por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 23, art. 7º de 1º de outubro de 2013, devendo ser empregada na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Art. 3º - A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até R$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional, conforme a Portaria Ministerial nº 23 de 1º de outubro de 2013.

Parágrafo único. A "Bolsa Auxílio Moradia" e a "Bolsa Auxílio Alimentação", terão prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar neste Município, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º - Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Inúbia Paulista, as

atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei**.**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP, 07 de Maio de 2.014.

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 12/2014 de 06 de Maio de 2014.